

**CONTRATO N.º CC2300069**

**FORNECIMENTO DE PÃO E PASTELARIA SAUDÁVEL ULTRACONGELADA**

**LOTE 2- AQUISIÇÃO DE PÃO E PASTELARIA DOCE SAUDÁVEL ULTRACONGELADA**

O presente contrato foi precedido de Concurso Público CP 22/471 nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 20 do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual, e é celebrado:

**ENTRE**

**Serviço de Utilização Comum dos Hospitais SUCH**, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com o número único de matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa e Pessoa Coletiva 500900469, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Pavilhão 33-A, Avenida do Brasil, n.º 53, freguesia de S. João de Brito, concelho de Lisboa, aqui representado pela Senhora **Carla Sofia Maurício Magalhães Teixeira**, [REDACTED], na qualidade de Procuradora com poderes para o ato e adiante designado por **Primeiro Outorgante**.

**E**

**PANIKE – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES CONGELADOS S.A** – com o número único de matrícula na Conservatória de Registo Comercial do Porto e Pessoa Coletiva 501 967 290, com sede na Rua de Leandro, Lote 5– 4425-524 S. Pedro Fins - Maia, aqui representada pelo Senhor **Henrique Fernando da Silva Soares**, [REDACTED], na qualidade de Responsável Comercial com poderes para o ato e adiante designado por **Segundo Outorgante**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Objeto

O presente Contrato compreende as cláusulas jurídicas, económicas e técnicas na sequência do presente procedimento de Concurso Público que tem por objeto o fornecimento de PÃO E PASTELARIA SAUDÁVEL ULTRACONGELADA ao Primeiro Outorgante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DOCUMENTOS CONTRATUAIS E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP).
2. Em caso de dúvidas ou divergência entre o clausulado e os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pelo disposto nos números 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato tem início com a sua assinatura e vigência até 31 de Dezembro de 2023 ou até à entrega integral dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### VALOR CONTRATUAL

1. O encargo total do presente contrato é **46 434,92€ (quarenta e seis mil quatrocentos e trinta e quatro euros e noventa e dois cêntimos)** acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Primeiro Outorgante** bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A classificação orçamental é D.02.01.06.A0.01.
4. Os bens a fornecer encontram-se identificados na seguinte matriz:

| Código  | Descrição                    | Total Un | Preço Unitário | Preço Total* |
|---------|------------------------------|----------|----------------|--------------|
| 6000317 | Bolo de Arroz Cozido         | 2920     | 0,37           | 1 080,40 €   |
| 6000144 | Muffin de Limão              | 1050     | 0,74           | 777,00 €     |
| 6000134 | Muffin de Caramelo           | 1050     | 0,74           | 777,00 €     |
| 6000342 | Muffin Triplo Chocolate      | 1200     | 0,74           | 888,00 €     |
| 6000574 | Bola Mistura Centeio Baviera | 15075    | 0,16           | 2 412,00 €   |
| 6200378 | Bola Rústica                 | 22520    | 0,145          | 3 265,40 €   |
| 6000293 | Cacetinho                    | 7060     | 0,195          | 1 376,70 €   |
| 6200482 | Mini-cacetinho               | 1026     | 0,12           | 123,12 €     |
| 6000286 | Carcaça Cereais              | 35920    | 0,255          | 9 159,60 €   |

|         |                             |       |       |             |
|---------|-----------------------------|-------|-------|-------------|
| 6001691 | Pão Cereais SN              | 13830 | 0,255 | 3 526,65 €  |
| 6200214 | Pão de Hamburger 12cm       | 3322  | 0,51  | 1 694,22 €  |
| 6000655 | Meia baguete 6 cereais      | 3100  | 0,6   | 1 860,00 €  |
| 6000188 | Meia baguete rústica        | 1080  | 0,29  | 313,20 €    |
| 6000196 | Meia baguete                | 42900 | 0,29  | 12 441,00 € |
| 6000181 | Mini baguete                | 217   | 0,11  | 23,87 €     |
| 6000049 | Pão Rústico 90g             | 13474 | 0,2   | 2 694,80 €  |
| 6000286 | Carcaça Saloia              | 2200  | 0,16  | 352,00 €    |
| 6000046 | Pão saloio fatiado          | 1329  | 2,12  | 2 817,48 €  |
| 6000144 | Muffin Mirtilo c/ Framboesa | 1152  | 0,74  | 852,48 €    |

**CLÁUSULA QUINTA**  
**PRAZO DE PAGAMENTO**

- 1.O pagamento do preço previsto na cláusula anterior é efetuado pelo Primeiro Outorgante, mediante o envio de faturas consoante as entregas.
- 2.As faturas vencem-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua receção pelo Primeiro Outorgante.
- 3.Cada fatura é paga por transferência bancária para instituição de crédito, devendo o Segundo Outorgante indicar em cada fatura o respetivo IBAN (International Bank Account Number).
- 4.Ressalvados os casos especificamente previstos no CCP o incumprimento do prazo referido no número anterior não concede ao Segundo Outorgante o direito a rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação por este de juros de mora ao Primeiro Outorgante à taxa legal em vigor nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.
- 5.Em caso de discordância do Primeiro Outorgante relativamente aos consumos e/ou valores constantes das faturas, deve comunicar ao Segundo Outorgante no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de receção da fatura, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6.O incumprimento do prazo referido no número anterior não concede ao Segundo Outorgante direito a rescindir o contrato.
- 7.Não há lugar à realização de pagamentos antecipados.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**GESTOR DO CONTRATO**

O responsável pela gestão do presente contrato, em representação do **Primeiro Outorgante**, [REDACTED], a qual assume as atribuições e competências que constam no artigo 290.º A do CCP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

O Primeiro Outorgante poderá proceder ao tratamento de dados pessoais que lhe venham a ser transmitidos pelo Primeiro Outorgante apenas por sua instrução e nos termos e limites constantes da cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **GARANTIAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS**

O Segundo Outorgante tem de ser dotado dos meios necessários que permitam oferecer as garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais transmitidos pelo Primeiro Outorgante cumpra os requisitos exigidos pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **REGISTO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento, sob pena de incorrer em responsabilidade, nos termos gerais do Direito.
2. Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:
  - a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
  - b) As finalidades do tratamento dos dados;
  - c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
  - d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
  - e) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
  - f) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o “apagamento” das diferentes categorias de dados;
  - g) Nos casos aplicáveis, uma descrição global das medidas técnicas e organizativas do domínio da segurança.
3. Os registos a que se referem os números anteriores deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**SUBCONTRATAÇÃO**

1. O Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, salvo se autorizado previamente por escrito pelo Primeiro Outorgante e desde que cumprido o disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. No caso de a subcontratação ser autorizada pelo Primeiro Outorgante, devem as mesmas obrigações, em matéria de proteção de dados serem integralmente cumpridas, mantendo-se o Segundo Outorgante a ser plenamente responsável perante o Primeiro Outorgante, sendo àquela diretamente imputáveis e sem necessidade de qualquer prova adicional, todos os eventuais danos, prejuízos e constrangimentos de qualquer espécie, sofridos pelo Primeiro Outorgante em consequência, direta ou indireta, do não cumprimento das regras aplicáveis ao tratamento e proteção de dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o omissa no presente contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**FORO COMPETENTE**

1. As partes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.
2. Caso as partes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, é competente o foro do Tribunal Administrativo do círculo de Lisboa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

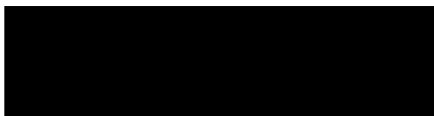
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, a 20 de Fevereiro de 2023.
2. A adjudicação da prestação foi conferida pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, a 20 de Fevereiro de 2023.

Este contrato está escrito em **06 (seis)** páginas.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2023.

**Pelo Primeiro Outorgante**



**Pelo Segundo Outorgante**



*SUCH – Isento do pagamento do imposto de Selo, de acordo com a alínea c) do artigo  
6º da Lei nº 150/99, de 11 de Setembro*